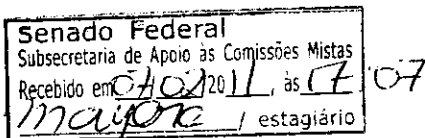




CONGRESSO NACIONAL



MPV-518

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00038

Data 07/02/2011	Proposição Medida Provisória nº 518 de 2010
--------------------	--

Autor Dep. Izalci (PR/DF)	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se um Artigo 7º-A ao texto da Medida Provisória 518, de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 7º-A - São obrigações das fontes:

I - manter registros adequados para demonstrar que a pessoa natural autorizou o envio e a anotação de informações em bancos de dados;

II - notificar os gestores de bancos de dados acerca de eventual exclusão ou revogação de autorização do cadastrado;

III - verificar e confirmar, ou corrigir, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, informação impugnada, sempre que solicitado por gestor de bancos de dados ou diretamente pelo cadastrado;

IV - atualizar e corrigir informações enviadas aos gestores de bancos de dados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis;

V - manter registros adequados para verificar informações enviadas aos gestores de bancos de dados; e

VI - fornecer informações sobre o cadastrado em bases não discriminatórias, a todos os gestores de bancos de dados que solicitarem, no mesmo formato e contendo a mesmas informações fornecidas a outros bancos de dados."

JUSTIFICATIVA

Ao propor a inclusão de um rol de obrigações a ser observado pelas fontes, a presente emenda busca especificar as responsabilidades e obrigações de cada um dos agentes envolvidos na viabilização do cadastro positivo.

Nesse sentido, é justamente por da Medida Provisória não constar um rol claro de obrigações das fontes – o que certamente restringe a segurança jurídica do diploma normativo em questão – que se faz necessário impor certos deveres expressamente, notadamente aqueles relacionados à garantia de correção de informações imprecisas e de repasse de informações a todos os gestores de banco de dados que assim o requeiram, assegurando a não-discriminação no repasse desses dados.

PARLAMENTAR

Dep. Izalci (PR/DF)

